

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
VI**

LARA MARINA FERREIRA

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

TECNOLOGIA E O DIREITO DA PESSOA TRANS NO ESPORTE
TECHNOLOGY AND THE RIGHT OF THE TRANS PERSON IN SPORT

Nikole Letícia Silva Soares

Resumo

O projeto de pesquisa tem como principal objetivo analisar a importância das oportunidades à mulher trans no âmbito do esporte, demonstrando que existem dificuldades para que ingressem na carreira de atleta, mas que a transexualidade não deve ser um parâmetro negativo para levar em questão o desempenho na modalidade escolhida. É de notório saber, que por meio dos avanços tecnológicos, foram criadas diretrizes e ordenamentos que aumentaram os direitos das pessoas trans, além de possibilitar, também, a cirurgia a transgenitalização. A pesquisa pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo, e o raciocínio desenvolvido será dialético.

Palavras-chave: Tecnologia, Transexualidade, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

the main objective of the research is to analyze the importance of opportunities for trans women in the sport field, demonstrating the difficulties to enter the career of an athlete, but transsexuality should not be a negative parameter to take into account the performance in the chosen modality. It is notorious to know that, through technological advances, guidelines and regulations were created that increased the rights of transgender people, in addition to enabling transgenitalization surgery. The research belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), of the legal-projective type, and the reasoning developed will be dialectical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Transsexuality, Women

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda o tema sobre o direito das pessoas transexuais dentro do esporte. Levando-se em consideração todos os esportes e todas as categorias, não fazendo assim, distinção alguma em relação à sexualidade do atleta em questão. A Constituição de 1988 aborda a igualdade e o direito de escolha de todo e qualquer cidadão brasileiro, mediante a isso, se faz necessário compadecer e aceitar a importância da igualdade de gênero no cenário esportivo e na sociedade.

Nessa lógica, é de extrema importância ressaltar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou um documento denominado como Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ressaltando que transexualidade passou a ser identificado como “incongruência de gênero”. Deste modo, não é aceito qualquer tipo de discriminação ou julgamento as pessoas que são enquadradas nesse caso. Portanto, a área do esporte teve que impor regulamentos e incrementar medidas que possibilitassem a participação de atletas trans em competições e treinamentos de vários esportes.

Segundo COI (Comitê Olímpico Internacional), juntamente com a Constituição Federal não se faz necessário à mudança de sexo para trocar o nome no cartório, nem para ingressar na carreira de atleta. Entretanto, para realizar esse segundo fator, existem requisitos que devem ser seguidos, como o acompanhamento psicológico, medicamentos regulados e acompanhados, para manter os níveis hormonais dentro do permitido para cada competição. Deste modo, nenhum atleta será mais ou menos privilegiado do que o outro, levando em consideração o sexo biológico.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-dogmática. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Sendo assim, a pesquisa tenta enfatizar argumentos que permitem a compreensão da Constituição de 1988 e dos regulamentos que abordam a possibilidade da pessoa transexual de se tornar um atleta ou permanecer como atleta, após se denominar trans, respeitando as diretrizes dos Direitos Humanos.

2. A IMPORTÂNCIA DA OPORTUNIDADE DO ESPORTE PARA MULHERES TRANS

O mercado esportivo é praticamente dominado pelo sexo masculino. É notório que existem diversas oportunidades para ambos os sexos, entretanto a falta de igualdade na remuneração e a burocracia para uma mulher ingressar na carreira de atleta diminuem e desmotivam o sexo feminino no mundo esportivo. Portanto, é difícil prever quando a sociedade vai encarar ambos os gêneros de forma paritária.

Mediante a essa abordagem do mercado esportivo feminino, cabe ressaltar que existem ainda mais dificuldades para mulheres transexuais, pois além de enfrentarem as burocracias de desigualdades salariais, reconhecem diversas outras, como: a necessidade de um acompanhamento psicológico, medicamentos (para controlarem o nível de testosterona) e os diversos exames que devem ser realizados periodicamente. Para isso, existe um Comitê Olímpico Internacional, que permite atletas que passaram de homem para mulher, seguindo algumas diretrizes: “atletas que passaram pela transição “homem para mulher” devem demonstrar que o seu nível de testosterona está abaixo de 10 nmol/L pelo menos 12 meses antes da competição.” (SUÍÇA, 2015).

É de notório saber que não existem vantagens relacionadas à pessoa transexual e uma jogadora biologicamente do sexo feminino. Foi abordada em uma matéria pela revista Híbrida, a pauta da **Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp)**, que ocorreu no ano de 2020, contendo a seguinte declaração:

Outra questão que não está prevista no projeto de lei é o acesso de crianças trans ao esporte, como é o caso da patinadora Maria Joaquina. Aos 11 anos, ela foi proibida pela Confederação **Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP)** e pela **Confederação Sul-Americana de Patinação (CSP)**, no início deste ano, de competir nos torneios dessas entidades. Após recorrer judicialmente contra a decisão, Gustavo Uchôa conseguiu a permissão para que a filha participasse do Campeonato Brasileiro. (Híbrida, 2020).

Percebe-se assim, que a discriminação para ingressar no esporte é recorrente e independe da idade. Analisando este fator, se torna imprescindível abordar que mulheres trans ainda tão novas já lutam por seus direitos de ingressarem no esporte, mesmo sabendo que estão sujeitas a atos de preconceito, discriminação e argumentos transfóbicos, sem o mínimo de embasamento ou estudo. Em complemento

Em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, sistemas de exclusão. O mais evidente, o mais familiar, é a interdição. Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala. Temos aí o jogo dos três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam, ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. (...) Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo,

rapidamente, sua ligação com o desejo e o poder. (...) O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar. (FOUCAULT, 1999: p. 9/10)

Sendo assim, é possível e necessário lutar por igualdade. Mesmo que a transexualidade no esporte seja um tabu e até mesmo negligenciada, é de total importância que mulheres trans se sintam acolhidas e respeitadas na profissão que escolherem. Por fim, sabe-se que o mercado esportivo tem diretrizes para englobar a todos os gêneros, basta assim, afirmar a pauta da Constituição Federal de 1988 que aborda a igualdade de todo cidadão, e respeitar os direitos humanos universais.

3. A INTERFACE / NECESSIDADE DA TECNOLOGIA PARA AS PESSOAS TRANS direito

Em decorrência dos avanços tecnológicos, melhorias de equipamentos e descobertas da ciência -estudos da medicina- acabaram por proporcionar a possibilidade de uma melhoria de vida para diversas pessoas. Adentrando nesse ponto, sabe-se que Comitê Olímpico Internacional (COI), publicou a “IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism November 2015” – (português: “Reunião de Consenso do COI Sobre Reatribuição de Sexo e Hiperandrogenismo Novembro de 2015), comprovando a não necessidade da cirurgia de mudança de sexo para que a pessoa possa se tornar atleta, ou alterar o nome social, podendo ir contra as noções de direitos humanos, se isso for imposto a elas. Porém, para muitas pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico, ter a oportunidade de realizar essa transgenitalização, é a tentativa de possuir uma vida melhor, pois as mesmas só passam a se identificar com o seu corpo após a cirurgia. (COI, 2015)

No Brasil foi necessária uma resolução para autorizar o procedimento da cirurgia, Resolução n. 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina. Essa resolução pressupõe considerações que devem ser seguidas para dar continuidade ao processo de mudança de sexo, assim, será comprovado que não há crime de lesões corporais, previsto no art. 129 do Código Penal “visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico;” como foi abordado na resolução. (Conselho Federal de Medicina, 1997).

A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. (Declaração Universal da DC)

Sabe-se, então que só foi possível ocorrer à mudança de sexo, devido aos avanços da tecnologia e da ciência, juntamente com estudos da medicina que abarcaram conhecimentos para que fossem elaborados medicamentos que controlassem, de certo modo, a testosterona e os hormônios. A primeira cirurgia de redesignação sexual que ocorreu no Brasil foi realizada pelo cirurgião plástico Roberto Farina, em 1971. Portanto, desde o ano da primeira operação é notório os avanços e as melhorias que a tecnologia possibilitou para a humanidade. (NOGUEIRA, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi exposto, entende-se que o esporte é uma área que não se restringe a pessoas com características somente do seu sexo biológico.

Cabe às organizações e regulamentos abrir brechas que possibilitem pessoas transexuais de participarem de jogos e campeonatos, seguindo tudo o que lhe for estipulado. Assim, é evidente que após seguir todos os termos estipulados, as pessoas trans possam receber a permissão para se tornar um atleta.

Ademais, mesmo que não seja necessária a cirurgia para que uma pessoa trans ingresse no esporte. Com a tecnologia as mudanças de sexo se tornaram mais viáveis, possibilitando uma maior aceitação da mente com o seu corpo. Dessa forma, vale ressaltar que existem diversos tratamentos e acompanhamento medicinais, graças aos avanços da tecnologia e dos estudos.

Portanto, o mínimo que deve ser feito por parte da população é aceitar e respeitar as pessoas trans que desejarem entrar no esporte, e competirem pela sua nação. Juntamente a essa cooperação dos cidadãos, o Estado deve assegurar dentro e fora da sua Constituição à igualdade, independente da classe social, racial ou seu gênero. Concluindo assim, a liberdade no esporte é um direito universal.

5. REFERÊNCIAS

BARROS, L. M. C. **Recursos Humanos no esporte de alto nível, In: Simposio Dimensões sociológicas e políticas Anais...** EFEUSP, Departamento de Esporte, 1993.

BENTO, Berenice; PELUCIO, Larissa (2012). **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas.**

CAVALCANTI, Marcus Alexandre. Cavalcanti, Eliane Cristina Tenorio (2018). **A Desnecessidade De Cirurgias De Transgenitalização Para Alteração Do Registro Civil Das Pessoas Trans: A Dignidade Da Pessoa Humana.**

CONTAIFER, Juliana (2018). **Afinal, Atletas Transexuais Têm Mais Força Que As Jogadoras Cisgênero?** Disponível em: <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/afinal-atletas-transexuais-tem-mais-forca-que-as-jogadoras-cisgenero?amp> Acesso em: 16 abr 2020

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JUSBRASIL. **Artigo 129 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624670/artigo-129-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=Art.,tr%C3%AAs%20meses%20a%20um%20ano>.

NOGUEIRA, André. (2019). **Primeira cirurgia de mudança de gênero no Brasil foi condenada pela justiça.** Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/primeira-cirurgia-mudanca-de-genero-no-brasil-foi-condenada-pela-justica.phtml>. Acesso em: 9 jun

OLIVEIRA, Daniel Canavese; POPADIUK, Gianna Schreiber; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios.**

PROTEÇÃO internacional aos direitos humanos do ser humano : Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, **JUSLABORIS** Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/143150?show=full>. Acesso em: 1jun

RESOLUÇÃO CFM nº 1.482/97. Disponível em:

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm. Acesso em: 9 jun

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.